



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 233/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de fornecer os laudos referentes à análise e higienização das caixas d'água das escolas municipais.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja oficiado ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) e à Secretaria Municipal de Educação, para que encaminhem a esta Casa de Leis, no prazo legal, as seguintes informações e documentos:

- a.) Cópia dos laudos de análise da qualidade da água das caixas d'água de todas as unidades escolares municipais, contendo os parâmetros físico-químicos e microbiológicos;*
- b.) Informação sobre a periodicidade com que são realizadas as análises da água nas escolas;*
- c.) Data em que foi realizada a última higienização das caixas d'água de cada unidade escolar;*
- d.) Encaminhamento do laudo ou comprovante da última higienização;*
- e.) Se há cronograma de manutenção preventiva e futuras higienizações já estabelecido.*

JUSTIFICATIVA:

A qualidade da água consumida nas escolas municipais está diretamente ligada à saúde e segurança de crianças, professores e servidores. A ausência de análises periódicas e de higienização regular das caixas d'água pode favorecer a presença de bactérias, vírus e parasitas, além de resíduos químicos, colocando em risco não apenas a alimentação escolar, mas também o bem-estar de toda a comunidade atendida.

A solicitação dos laudos e informações sobre a manutenção busca garantir que os padrões de potabilidade previstos na legislação sanitária estejam sendo cumpridos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária. Além disso, trata-se de medida de **prevenção e transparência administrativa**, permitindo que esta Casa de Leis exerça



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

seu papel fiscalizador e assegure o cumprimento do **art. 196 da Constituição Federal**, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, o presente requerimento é indispensável para resguardar a saúde pública, proteger o ambiente escolar e reforçar a responsabilidade do Poder Executivo em adotar práticas preventivas e seguras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão?
Sim

Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

Leading Case: **RE 865401**

Ver descrição [\[+\]](#)

Ver tese [\[+\]](#)

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[\[-\]](#)



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **“o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação”**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que “*Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.***”

—

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
Vereador**